PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06374/13

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 17/01/2013
Classif.: SUBSÍDIOS
Ementa:

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Natal em parcela única no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e o do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2013 a 2016 em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

§ 1º - O subsídio de Vereador não ultrapassará 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - O Vereador poderá renunciar no todo ou em parte o subsídio a que faz jus, desde que o faça de forma expressa, revertendo-se o valor abdicado em favor da Administração Pública, ou, ainda, de Entidades Beneficentes, Filantrópicas ou de Assistência Social, estas últimas mediante indicação do Parlamentar renunciante.

§ 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Presidentes da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, Procurador Geral da Câmara Municipal, ao Controlador Geral do Município e aos Presidentes da Administração Indireta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Natal ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei serão sempre asseguradas revisões na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros quanto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a partir de 1º de julho de 2013 e 1º de janeiro de 2015, respectivamente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 2012.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 19 de janeiro de 2013.